



ASCOTTA Assessoria e Contabilidade

A solução ideal para sua empresa.

- Contabilidade Fiscal e Recursos Humanos
- Assessoria Jurídica, Perícias Contábeis e Trabalhista
- Cálculos de Atualização Monetária de Valores e Contratos

☎ (17) 3323-7431
3323-1449

✉ advocaciajmsantos@gmail.com
f www.facebook.com/ascottacontabilidade

Rua 26 N° 1256 - Centro - Barretos - SP Cep 14.780-100

MAIO/2024

ENCARTE

VENDA PARA ENTREGA FUTURA E FATURAMENTO ANTECIPADO

- **INTRODUÇÃO**
- **CONCEITO**
- **VENDA PARA ENTREGA FUTURA**
- **FATURAMENTO ANTECIPADO**
- **RECONHECIMENTO DAS RECEITAS**
- **VENDA PARA ENTREGA FUTURA OU FATURAR E MANTER (BILL-AND-HOLD)**
- **SERVIÇO DE CUSTÓDIA NA VENDA PARA ENTREGA FUTURA**
- **FATURAMENTO ANTECIPADO**
- **CONTABILIZAÇÃO**
- **VENDA PARA ENTREGA FUTURA - CONDIÇÃO PARA O VENDEDOR**
- **FATURAMENTO ANTECIPADO - CONDIÇÃO PARA O VENDEDOR**
- **VENDA PARA ENTREGA FUTURA - CONDIÇÃO PARA O COMPRADOR**
- **FATURAMENTO ANTECIPADO - CONDIÇÃO PARA O COMPRADOR**

Destaques do Mês

PROCESSO	DET	QUEM NÃO DEVE	REGISTRATO: ENTENDA	PREVENÇÃO DE MULTAS:	JUROS SOBRE
TRABALHISTA	DOMICILIO	PAGAR PIS E	COMO FUNCIONA	O PAPEL DA	CAPITAL PRÓPRIO (JCP)
NO	ELETRÔNICO	COFINS SOBRE	E COMO ACESSAR	CONTABILIDADE NO	SUBVENÇÕES PARA
ESOCIAL	TRABALHISTA	O FATURAMENTO?	O SISTEMA EM 2024	SUCESSO EMPRESARIAL	INVESTIMENTO

PESSOAL



DET – DOMICILIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

QUE É O DET?

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é um sistema do Governo Federal, gerido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego. O DET permite a comunicação eletrônica entre a Inspeção do Trabalho e o empregador, a fim de cumprir o disposto no artigo 628-A da CLT incluído pela Lei nº 14.261/2021. E permite ao empregador tomar ciência da ação fiscal e enviar/receber documentos a ela relacionados, dispensando publicação no Diário Oficial ou remessa por via postal. O eLit (antigo livro de inspeção do trabalho) agora é na forma eletrônica como uma das funcionalidades do DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista.

TODAS OS EMPREGADORES SÃO OBRIGADOS?

Sim, não existe exceção. Sendo PJ ou PF, deve ser inscrito no DET, mesmo não tendo empregados. Sua principal funcionalidade é para quem possui empregado e devemos priorizar essas no cadastro, mas todas devem fazer.

QUAL O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO?

Desde 09/02/2024 o site está liberado para todos os empregadores atualizarem o cadastro. E o uso começa a ser obrigatório a partir de:

✓ 1º/03/2024 para os empregadores dos grupos 1 e 2 do eSocial;

✓ 1º/05/2024 para os empregadores dos grupos 3 e 4 e empregadores domésticos.

Não existe data fim para a atualização do cadastro, mas para receber as notificações deve estar com o cadastro finalizado, sendo assim temos que fazer o quanto antes.

COMO ACESSAR?

O acesso é através do link det.sit.trabalho.gov.br, pode ser realizado com o certificado digital ou com a senha gov.br do responsável perante o CNPJ da empresa. O acesso com a senha gov. exige conta em nível prata ou ouro. Caso queira acessar o DET por procuração, a procuração é a mesma do FGTS digital, não sendo necessário realizar uma procuração específica para essa funcionalidade.

PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL

A partir do dia 1º de outubro de 2023, teve início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho. Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes. Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais.

Quais eventos devem ser informados?

S-2500 – Processo Trabalhista

Este evento do eSocial é usado para registrar as informações dos processos trabalhistas na Justiça do Trabalho, bem como dos acordos realizados nas Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e nos Núcleos Intersindicais (Ninter). Neste evento, são prestadas informações cadastrais e contratuais relacionadas ao vínculo trabalhista, às bases de cálculo para recolhimento do FGTS e à contribuição previdenciária referente ao processo trabalhista transitado e julgado. O S-2500 precisa ser enviado pelo

responsável que fará o pagamento, independentemente se é o empregador ou não, em caso de responsabilidade indireta. Ele deve ser informado mesmo quando não há contribuição previdenciária, FGTS ou imposto de renda para recolhimento.

É importante saber!

O evento S-2500 não pode ser utilizado para declarar informações sobre processos trabalhistas relacionados a profissionais vinculados ao RGPS ou RPPS, que sejam da competência da Justiça Comum ou Federal. S-2501, Informações de Contribuições Decorrentes de Processo Trabalhista

Usado para informar os valores do imposto sobre a renda da pessoa física e contribuição social previdenciária, o evento S-2501 inclui os valores destinados a:

• **Terceiros:** incidentes os valores que constam em decisões condenatórias ou homologatórias, conforme proferidas nos processos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

• **Acordos celebrados pela CCP ou Ninter:** que foram registrados no evento S-2500.

Assim como no evento S-2500, o S-2501 não pode ser utilizado para declarar informações sobre processos trabalhistas relacionados a profissionais vinculados ao RGPS ou RPPS, que estão sob a competência da Justiça Comum ou Federal.

Recolhimento dos tributos

Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamações trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, desde o dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF. Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

FGTS

A Portaria MTE nº 240/2024 definiu que os recolhimentos de FGTS decorrentes de Reclamações Trabalhistas devem ocorrer via guias SEFIP 650/660 até que a nova funcionalidade esteja disponível no FGTS Digital. Essa exceção se refere aos recolhimentos de valores MENSAIS de FGTS reconhecidos no processo trabalhista, pois as guias do tipo “SEFIP” permitem apenas esse tipo de recolhimento. O recolhimento da multa do FGTS é realizado pela GRRF normal, pois não existe uma GRRF específica para processos trabalhistas. Com a implantação do FGTS Digital, não será possível a emissão de GRRF para desligamentos ocorridos a partir de 01/03/2024, ficando disponível apenas para desligamentos anteriores (até 29/02/2024). No caso de recolhimento de FGTS mensal devido a partir da competência março/2024, o empregador deve recolher por meio do FGTS Digital todos os valores já declarados ao eSocial no evento S-1200/S-2299/S-2299/S-2399. Apenas os valores ainda não declarados ao eSocial e reconhecidos em processo trabalhista, devidos a qualquer tempo, devem ser recolhidos via guias SEFIP 650/660, pois serão informados apenas no evento S-2500, que ainda não foi internalizado no FGTS Digital.

Como informar um processo?

Para informar o resultado do processo no eSocial, os empregadores ou um terceiro autorizado (contador ou advogado, por exemplo) poderão utilizar, além dos seus sistemas próprios de gestão de folha, o portal web do eSocial. Foi criado um módulo web exclusivo de processos trabalhistas e pode ser utilizado por todos os empregadores pessoas físicas ou jurídicas. MEI e Doméstico também poderão utilizar esse módulo para transmissão de processos.

FISCAL



QUEM NÃO DEVE PAGAR PIS E COFINS SOBRE O FATURAMENTO?

No universo tributário brasileiro, identificar os beneficiários de isenções e não incidências fiscais é crucial para compreender as dinâmicas da arrecadação e os incentivos concedidos pelo Estado. Sob a ótica do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), encontramos uma lista de entidades que escapam das obrigações tributárias sobre o faturamento ou receita.

- **Templos religiosos:** espaços de culto de qualquer crença, que por sua natureza espiritual, são excluídos do rol de contribuintes;

- **Partidos políticos:** entidades fundamentais para o funcionamento democrático, são desoneradas das contribuições sociais;

- **Instituições de educação e assistência social:** abrangendo instituições conforme o artigo 12 da Lei nº 9.532/97, promovem a educação e assistência sem fins lucrativos;

- **Entidades filantrópicas, recreativas, culturais e científicas:** desenvolvem atividades em prol da comunidade sem buscar lucro, conforme previsto no artigo 15 da Lei 9.532/97;

- **Sindicatos, Federações e Confederações:** organizações que representam os interesses dos trabalhadores e não estão sujeitas à contribuição sobre o faturamento;

- **Serviços sociais autônomos:** entidades autônomas, criadas ou autorizadas por lei, para prestação de serviços de interesse coletivo.

- **Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas:** organismos responsáveis pela regulamentação e fiscalização de profissões específicas;

- **Fundação de direito privado e fundações públicas:** instituições com finalidades diversas, desde que instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

- **Condomínios residenciais ou comerciais:** não estão sujeitos às contribuições sobre seu faturamento;

- **Organização das cooperativas brasileiras e estaduais de cooperativas:** reconhecidas pela Lei 5.764/71, estão isentas conforme o artigo 105, § 1º.

Essa lista compreende uma gama diversificada de entidades, cada uma com suas particularidades e contribuições para a sociedade.

Isenções e não incidências de PIS e Cofins

Além das entidades mencionadas, existem situações específicas em que as receitas estão isentas ou não incidem sobre o PIS/Pasep e a Cofins:

- **Exportação de mercadorias:** receitas provenientes da exportação de bens para o exterior estão isentas das contribuições;

- **Serviços prestados a residentes ou domiciliados no exterior:** quando o pagamento representa entrada de divisas, os serviços prestados estão isentos;

- **Vendas para empresas comerciais exportadoras:** vendas realizadas com o fim específico de exportação têm isenção;

- **Vendas de querosene de aviação:** quando destinado ao consumo em aeronaves em tráfego internacional;

- **Vendas de biodiesel:** quando realizadas por pessoa jurídica não enquadrada como importadora ou produtora.

A EFD-Contribuições, disponível no portal do SPED, apresenta uma tabela específica (4.3.16) com os produtos sujeitos à isenção, proporcionando transparência e diretrizes claras.

Isenção, não incidência e imunidade

No contexto tributário, é essencial compreender as nuances entre isenção, não incidência e imunidade:

- **Imunidade:** trata-se de uma limitação constitucional do poder de tributar, impedindo a incidência de

determinados tributos em situações específicas. Exemplos incluem imunidade recíproca, dos templos e dos partidos políticos;

- **Isenção:** dispensa legal do pagamento de um tributo, concedida por meio de lei específica. Diferencia-se da imunidade pela necessidade de legislação para sua concessão;

- **Não Incidência:** situações em que, embora os fatos geradores estejam presentes, a legislação não prevê a obrigação tributária. É diferente da isenção, pois não há obrigação a ser dispensada.

Esses conceitos fornecem a base para compreender as complexidades do sistema tributário brasileiro e suas ramificações legais.

O entendimento das isenções, não incidências e imunidades é fundamental para empresas, entidades e contribuintes individuais. A complexidade do sistema tributário exige uma compreensão clara das regras e exceções, garantindo conformidade fiscal e evitando contingências legais. Ao entender o funcionamento do PIS/Cofins, os agentes econômicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um ambiente de negócios mais transparente e eficiente.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



REGISTRATO: ENTENDA COMO FUNCIONA E COMO ACESSAR O SISTEMA EM 2024

Um planejamento financeiro eficiente é essencial tanto para pessoas físicas quanto para jurídicas. Nesse contexto, conhecer e compreender o Registrato é fundamental para um controle econômico mais eficaz e organizado. O Registrato, ou Extrato de Registro de Informações no Banco Central, oferece acesso gratuito ao histórico financeiro dos cidadãos brasileiros, trazendo detalhes como empréstimos, contas bancárias, chaves PIX, dívidas, operações de câmbio e cheques devolvidos.

O que é o Registrato do Bacen?

O Registrato, lançado em 2014 pelo Banco Central do Brasil, é um sistema que permite aos cidadãos e empresas consultar suas informações financeiras sem a necessidade de visitas presenciais a instituições financeiras. Esse sistema confere maior transparência e facilidade de acesso às informações financeiras, podendo ser acessado via computador ou celular.

Mudanças no acesso ao Registrato

Desde 1º de fevereiro de 2023, o acesso ao Registrato é realizado exclusivamente pelo Portal Gov.br, conforme circular emitida pelo Banco Central. Essa mudança visa aprimorar a segurança e facilitar o acesso dos cidadãos às suas informações financeiras.

Cadastro no Portal Gov.br

O cadastro no Portal Gov.br é gratuito e pode ser realizado a qualquer momento, proporcionando acesso rápido e simples ao sistema. Esse login único é amplamente utilizado para acessar diversos serviços oferecidos pelo Banco Central, incluindo consultas ao Fale Conosco, Protocolo Digital e Registro Declaratório Eletrônico.

Benefícios do Registrato

Por meio do Registrato, é possível consultar gratuitamente informações cruciais, como dívidas bancárias, cheques devolvidos, contas, chaves PIX e operações de câmbio. Esse sistema também oferece a verificação de possíveis usos indevidos do CPF por terceiros, garantindo maior segurança financeira aos cidadãos.

Também é com o login do Registrato que os brasileiros podem conferir quantias esquecidas no Sistema Valores a Receber (SVR).

Com essas medidas, o Banco Central busca promover maior transparência e acessibilidade às informações financeiras dos cidadãos, contribuindo para uma gestão financeira mais consciente e segura.

VENDA PARA ENTREGA FUTURA E FATURAMENTO ANTECIPADO**INTRODUÇÃO**

A presente matéria tem como objetivo dispor sobre as particularidades relacionadas às operações de venda para entrega futura e faturamento antecipado em âmbito contábil por meio da NBC TG 47.

CONCEITO

A venda para entrega futura e o faturamento antecipado são duas operações comuns nas atividades comerciais. A Receita Federal do Brasil (RFB), ao dispor sobre o tema, enfatizou que se tratam de operações diferentes e que não podem ser confundidas.

VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Para a RFB, considera-se como venda para entrega futura a operação resultante de contrato de compra e venda em que, no momento de concretização do negócio, o vendedor já possui em estoque as mercadorias ou produtos vendidos, os quais, por vontade dos contratantes, permanecerão com o vendedor, na condição de mero depositário, para entrega ao comprador em ocasião posterior. (Solução de Consulta Cosit nº 507/2017; Solução de Consulta Cosit nº 295/2023, item 7 do relatório).

FATURAMENTO ANTECIPADO

Já no faturamento antecipado, o entendimento é de que, no momento da celebração do contrato de compra e venda de mercadorias, elas ainda não existem no estoque, ou seja, a venda ocorre, mas os estoques a serem entregues em data futura ainda precisam ser adquiridos ou produzidos pelo vendedor. (Solução de Consulta Cosit nº 295/2023, item 9).

RECONHECIMENTO DAS RECEITAS

O reconhecimento das receitas ocorre em momentos diferentes para operações de venda para entrega futura e faturamento antecipado, no âmbito contábil.

A NBC TG 47 revogou as duas normas que tratavam sobre reconhecimento de receitas (NBC TG 17 e 30) e passou a dispor sobre novos critérios de reconhecimento de receitas de contratos com clientes para as entidades que adotam o conjunto completo de normas (IFRS Full), passando a vigorar a partir de 01.01.2018.

Segundo a NBC TG 47, item 4, o termo "obrigação de performance" diz respeito à obrigação da entidade vendedora desempenhar a sua obrigação de repassar o controle do bem ou serviço à entidade compradora.

Pelo item 31 da norma, a receita contábil deve ser reconhecida quando (ou à medida em que) a obrigação de performance (ou desempenho) for extinta (satisfeita), e essa receita é reconhecida quando o vendedor transfere o "controle" do bem ou serviço à entidade compradora. O Fipecafi 3ª Edição trata desse assunto, conforme reprodução abaixo:

[...] o reconhecimento de receitas é a expressão da extinção de uma obrigação, quer seja de uma só vez ou ao longo do tempo, daquela entidade fornecedora de bens e/ou serviços ao seu cliente. Uma relação contratual de natureza mercantil entre um fornecedor e um cliente, em termos gerais, estabelece uma obrigação do fornecedor de entregar bens e/ou serviços a seu cliente e, ao cumprir tal obrigação, o direito que esse fornecedor tem de receber uma contraprestação pelo cumprimento de sua obrigação. [...] (GELBDECK, et al. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades. 2018. p. 538).

VENDA PARA ENTREGA FUTURA OU FATURAR E MANTER (BILL-AND-HOLD)

A norma contábil trata a venda para entrega futura pelo termo "faturar e manter" (bill-and-hold). Como exemplo dessa operação, temos um contrato de venda no qual a entidade fatura a mercadoria para o cliente, mas mantém a posse física do bem a pedido do comprador por dificuldades no armazenamento imediato dessa mercadoria, até que ela seja transferida ao cliente em momento específico no futuro. (NBC TG 47, itens 38, "c" e B79).

Para registrar a receita, a vendedora deve determinar quando estará satisfeita a sua obrigação de desempenho, conforme NBC TG 47, itens 38 e B80, que a depender de cada contrato, pode se dar:

a) quando o produto é entregue ao cliente ou a ele enviado, dependendo dos termos do contrato (incluindo os termos de envio e entrega), indicando que a posse física do bem atribui ao cliente o controle do ativo; ou

b) quando o cliente, mesmo sem ter a posse do bem, controla o ativo, ou seja, tem a capacidade de direcionar o uso do produto e de obter substancialmente a totalidade dos benefícios econômicos desse produto.

Além disso, para que o cliente obtenha o controle do bem em acordo do tipo "faturar e manter", todos os seguintes critérios devem ser atendidos: (NBC TG 47, item B81)

a) o motivo para o acordo do tipo "faturar e manter" deve ser substantivo, como por exemplo, o cliente solicitou o acordo;

b) a mercadoria deve ser identificada separadamente como pertencente ao cliente;

c) no momento, a mercadoria deve estar pronta para transferência física ao cliente; e

d) a entidade não pode ter a capacidade de utilizar a mercadoria ou de direcioná-la a outro cliente.

Portanto, se observarmos o conceito de venda para entrega futura disposto no subtópico dessa matéria, a operação atende os elementos dispostos no item B81 da NBC TG 47, sobretudo pela constatação de a posterior entrega decorrer da conveniência do comprador e não da falta do produto pelo vendedor.

Por isso, na contabilidade, as receitas oriundas de operação relacionadas à venda para entrega futura podem ser contabilizadas mesmo que não haja a entrega da mercadoria para o cliente, em concordância com o entendimento extraído do Fipecafi 3ª Edição:

[...] o fator determinante para reconhecimento da receita e dos direitos a receber é a definição em contrato da condição de cumprimento das obrigações. O cumprimento das obrigações não implica necessariamente a entrega física do recurso ao cliente. Os itens B79 a B82 do CPC 47 esclarecem a situação quando há o cumprimento da obrigação de desempenho, mas não há a entrega física (bill-and-hold) do produto. (GELBDECK, et al. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades. 2018, p. 49).

SERVIÇO DE CUSTÓDIA NA VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Se a entidade reconhecer a receita pela venda do produto na base do tipo "faturar e manter" e ainda mantiver a

posse do bem, deve considerar se tem obrigações de performance remanescentes, como, por exemplo, pelos serviços de custódia, conforme NBC TG 47, item B82.

FATURAMENTO ANTECIPADO

Diferentemente da venda para entrega futura, o faturamento antecipado não tem seu reconhecimento no momento da celebração do contrato, haja vista que existe uma obrigação futura com o comprador da mercadoria. Desta forma, nesta operação, é certo que os valores recebidos serão registrados no passivo até a entrega da mercadoria para o cliente, onde será baixado contra o resultado como uma receita, conforme entendimento do Fipecafi 3ª Edição:

(...) o recebimento de adiantamento de clientes representa uma obrigação de desempenho da empresa para com o cliente e, portanto, é uma obrigação presente e que se espera resultar na saída de recursos da entidade (entrega do bem e/ou prestação do serviço). (GELBDECK et al. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades. 2018, p. 323.).

CONTABILIZAÇÃO

Abaixo serão exemplificados lançamentos contábeis realizados pelas operações abordadas nessa matéria.

VENDA PARA ENTREGA FUTURA CONDIÇÃO PARA O VENDEDOR

A contabilização das vendas para entrega futura tem seus lançamentos da seguinte maneira:

a) Pela celebração do contrato de compra e venda em que haverá o reconhecimento contábil da receita, conforme itens 38 (c) e B79 da NBC TG 47:

Recebimento à vista:

D - Caixa ou Banco (Ativo Circulante)

C - Receitas de Vendas (Resultado)

Recebimento a prazo ou em prestações:

D - Clientes a Receber (Ativo Circulante)

C - Receitas de Vendas (Resultado)

b) Pelo reconhecimento do custo com a venda, de acordo com a NBC TG 16, item 34:

D - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV (Resultado)

C - Estoques de Mercadorias (Ativo Circulante).

c) Após a transferência da propriedade para o comprador, a mercadoria ainda fica no estabelecimento do vendedor e, portanto, é necessário um controle extrapatrimonial por meio de contas de compensação, conforme Resolução CFC nº 1.330/2011, itens 29 e 30:

Enquanto a mercadoria ainda estiver no estabelecimento do vendedor:

D - Mercadorias de Terceiros (Conta de Compensação Ativa).

C - Mercadoria de Terceiros a Remeter (Conta de Compensação Passiva).

Pelo envio da mercadoria para o comprador:

D - Mercadoria de Terceiros a Remeter (Conta de Compensação Passiva).

C - Mercadorias de Terceiros (Conta de Compensação Ativa).

FATURAMENTO ANTECIPADO CONDIÇÃO PARA O VENDEDOR

No faturamento antecipado, a contabilização será exemplificada da seguinte maneira:

a) Pela celebração do contrato de venda e

pagamento do comprador pela mercadoria que ainda será produzida, com base na NBC TG - Estrutura Conceitual, itens 4.26, 4.27 e 4.39 (b):

D - Caixa ou Banco (Ativo Circulante)

C - Adiantamento de Clientes (Passivo Circulante)

b) Após a produção ser concluída e a entrega da mercadoria ser efetuada para o comprador, temos os seguintes lançamentos contábeis: (NBC TG 47, item 31; NBC TG 16, item 34)

Pelo reconhecimento da receita bruta:

D - Adiantamento de Clientes (Passivo Circulante)

C - Receitas de Vendas (Resultado)

Pela baixa da mercadoria do estoque e reconhecimento do custo:

D - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV (Resultado)

C - Estoques de Mercadorias (Ativo Circulante).

VENDA PARA ENTREGA FUTURA CONDIÇÃO PARA O COMPRADOR

Na condição de comprador, na venda para entrega futura, os lançamentos serão da seguinte maneira:

a) Pela celebração do contrato de compra e venda e transferência da propriedade para o comprador, de acordo com a NBC TG - Estrutura Conceitual, itens 4.3 a 4.5, 4.11, 4.19 e com a NBC TG 16, itens 10 e 11:

Pelo pagamento à vista:

D - Estoques (Ativo Circulante)

C - Caixa ou Banco (Ativo Circulante)

Pelo pagamento a prazo:

D - Estoques (Ativo Circulante)

C - Fornecedor (Passivo Circulante)

b) Após a transferência da propriedade para o comprador, como a mercadoria ainda fica no estabelecimento do vendedor, é necessário um controle extrapatrimonial por meio de contas de compensação, conforme Resolução CFC nº 1.330/2011, itens 29 e 30:

Enquanto a mercadoria estiver no estabelecimento do vendedor:

D - Mercadoria a Receber (Conta de Compensação Ativa)

C - Mercadorias em estabelecimento de terceiros (Conta de Compensação Passiva)

Pelo recebimento da mercadoria:

D - Mercadorias em estabelecimento de terceiros (Conta de Compensação Passiva)

C - Mercadoria a Receber (Conta de Compensação Ativa).

FATURAMENTO ANTECIPADO CONDIÇÃO PARA O COMPRADOR

Na condição de comprador, na operação denominada faturamento antecipado, os lançamentos podem ocorrer da seguinte maneira:

a) Pela celebração do contrato de compra e pagamento antecipado pela mercadoria que será produzida/adquirida pelo vendedor, com base na NBC TG - Estrutura Conceitual, itens 4.3 a 4.6 (a, ii):

D - Adiantamento a Fornecedores (Ativo Circulante)

C - Caixa ou Banco (Ativo Circulante)

b) Pelo recebimento da mercadoria após a produção/aquisição realizada pelo vendedor, conforme a NBC TG 16, itens 10 e 11:

D - Estoques (Ativo Circulante)

C - Adiantamento a Fornecedores (Ativo Circulante).

CONTÁBIL



PREVENÇÃO DE MULTAS: O PAPEL DA CONTABILIDADE NO SUCESSO EMPRESARIAL

Na busca por crescer de maneira saudável e consistente, as multas podem se tornar um grande problema na vida dos empresários. Além de trazer prejuízos financeiros, elas podem ser um impeditivo para o recebimento de isenções e benefícios, atrapalhando diretamente o plano de expansão de qualquer empresa.

Para lidar com essas questões, é fundamental contar com uma equipe preparada que esteja apta a regularizar pendências e contestar possíveis infrações.

Nesse contexto, a contabilidade surge como uma importante aliada das empresas na busca pela prevenção às multas. Os profissionais contábeis desempenham um papel fundamental ao identificar possíveis erros, adotar os procedimentos mais adequados e econômicos para cada negócio e, principalmente, controlar e prevenir multas e penalidades.

Uma das formas pelas quais a contabilidade auxilia na prevenção de multas é por meio da criação de uma agenda tributária. O sistema tributário no Brasil é extenso e complexo, e contar com a experiência de um profissional contábil ajuda a evitar problemas como o esquecimento de prazos importantes, que podem resultar em sanções e autuações.

A agenda tributária permite um melhor controle dos principais itens a serem pagos, garantindo segurança e agilidade nas operações.

Outro aspecto relevante é o conhecimento da legislação aplicada aos diferentes negócios. Um profissional de contabilidade qualificado compreende as normas tributárias e fiscais específicas de cada empreendimento, evitando surpresas desagradáveis e mantendo a empresa em conformidade com as exigências legais.

Além disso, as auditorias internas desempenham um papel importante na prevenção de multas. Elas permitem avaliar minuciosamente as áreas fiscais, contábeis e trabalhistas do negócio, identificando possíveis incongruências e garantindo a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, problemas e detalhes negligenciados podem ser corrigidos de maneira preventiva.

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO (JCP) - SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

Conforme alterações da Lei nº 14.789/2023, tem nova forma de apuração dos juros sobre o capital investido na sociedade pelo titular, sócio ou acionista.

Compõem a base de cálculo do JCP, os valores das reservas de capital, reservas de lucro, exceto a reserva de incentivo fiscal decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, ações em tesouraria, entre outros.

Quanto às subvenções, a partir de 2024, os valores recebidos passam a ter incidência dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins). Enquadrando-se em subvenção para investimento, a empresa do lucro real, após habilitada ao regime especial, conforme IN RFB nº 2.170/2023, poderá apurar crédito fiscal a ser usado para compensar tributos federais ou para pedir ressarcimento em dinheiro.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.259,20	Isento	Isento	Até R\$ 1.412,00	7,5%
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 169,44	De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 381,44	De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 662,77	De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 896,00	(Teto máximo R\$ 908,86)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 2.041,39	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 2.041,39, até R\$ 3.402,65	O que exceder a R\$ 2.041,39 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.633,10
Acima	R\$ 3.402,65	O valor da parcela será de R\$ 2.313,74 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.412,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Feriados	01 - Dia do Trabalho / 30 - Corpus Christi					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/05	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/05	IPI - Competência 04/2024 - 2402.20.00
15/05	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 03/2024 ESOCIAL - Competência 04/2024 EFD REINF - Competência 04/2024 DCTF WEB - Competência 04/2024 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 04/2024
20/05	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 03/2024 DARF DCTF Web - Competência 04/2024 FGTS DIGITAL SIMPLES NACIONAL
22/05	DCTF - Competência 03/2024
24/05	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/05	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Empregados (opcional) IRPF 2024
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ASCOTTA ASSESSORIA E CONTABILIDADE, CRC/2SP024722/O-2. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 05679

DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO - OAB/SP nº 167.545
advocaciajmsantos@gmail.com

(17) 99773-3655

Advocacia Cível, Trabalhista e Previdenciária



DR. MARCO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - OAB/SP nº 347.035

(17) 98157-7787

marcoadvcont@gmail.com

DR. HENRIQUE MENEZES CARNEIRO

ADVOGADO - OAB/SP nº 394.357

(17) 98179-2804

adv.henriquecarneiro@outlook.com

Avenida 17, nº1254 (ruas 28x30) - Centro | CEP 14780-290 - Barretos/SP